



**LEI N.º 1.344**  
**DE 07 DE ABRIL DE 2005**

**Dispõe sobre normas gerais para a realização de concursos públicos de ingresso para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública do Município de Dumont.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 31 de março de 2.005, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte . . .

**LEI:**

**Artigo 1º** - A realização de concursos públicos de ingresso para provimento de cargos efetivos e empregos públicos, no âmbito da Administração Pública do Município de Dumont, reger-se-á por instruções especiais, consubstanciadas em edital, que observarão as disposições legais relativas à natureza e às atribuições do cargo ou emprego e conterão :

- I – o prazo, horário e local das inscrições;
- II – a jornada de trabalho a que ficarão sujeitos os candidatos nomeados;
- III – a remuneração mensal;
- IV – o número de cargos vagos destinados ao preenchimento;



**V** – os critérios e formas para recebimento das inscrições;

**VI** – as condições para inscrição e provimento do cargo, referentes a :

**a)** diploma, certificados e títulos;

**b)** registro profissional;

**c)** experiência profissional;

**d)** capacidade física e mental;

**e)** conduta;

**f)** outras consideradas necessárias na forma da legislação específica e de acordo com a natureza e as atribuições do cargo ou emprego;

**VII** – as atribuições do cargo ou emprego;

**VIII** – se o concurso :

**a)** constará de provas ou de provas e títulos;

**b)** será por disciplinas, por especialização ou por modalidades profissionais, quando o cargo ou emprego assim o exigir;

**IX** – o tipo e a natureza das provas, o programa, as categorias de títulos, especificando os critérios de avaliação psicológica, da prova de esforço físico e outros, quando houver previsão legal;

**X** – a forma de avaliação das provas;

**XI** – os títulos e os documentos necessários à sua comprovação;

**XII** – os critérios de habilitação, classificação e desempate;



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo

**XIII** – o prazo de validade do concurso, que não poderá exceder a 2 ( dois ) anos, prorrogável uma única vez, por igual período;

**XIV** – os cursos a que ficarão sujeitos os candidatos nomeados, nos termos da legislação vigente;

**XV** – os critérios para o recebimento dos recursos;

**XVI** – a autoridade responsável pela homologação do concurso;

**XVII** – os critérios e as condições da posse no cargo ou emprego.

**Parágrafo 1º** - Poderá ser atribuído aos títulos valor de até 20% ( vinte por cento ) das notas máximas conferidas às provas.

**Parágrafo 2º** - Previamente à publicação dos editais, deverão ser ouvidas as entidades de classe do funcionalismo.

**Parágrafo 3º** - Do edital de convocação para concurso público deverá constar cláusulas que possibilitem a admissão ou contratação de candidato aprovado para vagas que forem criadas, ou que se vagarem, no decorrer do prazo de sua validade, previsto no inciso XIII, deste artigo.

**Artigo 2º** - Será obrigatória a ampla publicidade dos concursos, de forma a que todos os editais sejam publicados em órgão de imprensa escrita local e, também, nos jornais de circulação regional, sob responsabilidade da empresa ou instituição realizadora de concursos contratada, ou da comissão organizadora ou banca examinadora de concurso.

**Artigo 3º** - A inscrição nos concursos será feita a pedido do próprio candidato, ou por procurador legalmente constituído, mediante a comprovação dos requisitos estabelecidos no edital.



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo

**Parágrafo 1º** - O candidato assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas na ficha de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento.

**Parágrafo 2º** - A inexatidão das afirmações ou as irregularidades na documentação apresentada, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do concurso, anulando todos os atos decorrentes da inscrição.

**Parágrafo 3º** - Nas condições previstas no edital, a inscrição efetivar-se-á por meio do pagamento da importância referente ao valor da taxa de inscrição, que não poderá ultrapassar 10% ( dez por cento ) do salário ou vencimento inicial da carreira, objeto do concurso.

**Parágrafo 4º** - No momento da inscrição, será entregue ao candidato um impresso contendo cópia integral do edital do concurso e outras informações de interesse dos candidatos.

**Parágrafo 5º** - No ato da investidura no cargo ou no emprego público, a não comprovação da colação de grau, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, acarretará a perda do direito de titularizar o cargo para o qual o candidato se classificou.

**Artigo 4º** - Serão inscritos de ofício os servidores considerados estáveis no serviço público, na forma prevista pelo artigo 19, do ADCT, da Constituição Federal de 1.988, para se submeterem a concurso para fins de efetivação no cargo ou emprego correspondente às funções que exercem.

**Parágrafo 1º** - O tempo de serviço dos servidores referidos neste artigo será contado como título, nos termos do § 1º, do artigo 19, do ADCT da Constituição Federal de 1.988.

**Parágrafo 2º** - O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de funções e empregos de confiança, ou cargos



# Prefeitura Municipal de Dumont

---

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo  
em comissão, nem aos que a lei declare de livre exoneração, cujo tempo de serviço não será computado para os fins do caput deste artigo, salvo se forem servidor e tiverem sido convocados para exercerem cargos em comissão.

**Parágrafo 3º** - Na hipótese da parte final do parágrafo anterior, o tempo de exercício no cargo demissível “ ad-nutum ” é contado para completar os cinco anos para obtenção da estabilidade, na data de publicação da atual Constituição Federal.

**Parágrafo 4º** - Os servidores inscritos nos termos do caput deste artigo ficarão sujeitos ao preço público estabelecido para participação em concursos.

**Artigo 5º** - A relação dos candidatos, com os respectivos números de inscrição e documento de identidade, será publicada em órgão de imprensa escrita local e afixado nos locais de costume, bem como a relação dos candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas.

**Artigo 6º** - Os candidatos serão convocados para a realização das provas em dia, hora e local previamente divulgados por meio de Edital de Convocação, publicado em órgão de imprensa escrita local ou de circulação regional.

**Artigo 7º** - Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado.

**Artigo 8º** - Para ser admitido à prestação das provas, o candidato deverá exhibir, no ato, documento hábil de comprovação de sua identidade, o qual deverá estar em perfeitas condições, permitindo a identificação do candidato com clareza.

**Parágrafo único** – Para os efeitos deste artigo, não serão aceitos protocolos, certidão de nascimento, título eleitoral, carteira de estudante, crachás e identidades funcionais.



**Artigo 9º** - Os candidatos inscritos e aprovados em determinado concurso terão somado os pontos que obtiverem quanto a provas e títulos, visando-se à classificação final no certame.

**Parágrafo 1º** – Serão consideradas, separadamente, na classificação final, as vagas oferecidas à ampla competição e aquelas reservadas aos candidatos portadores de deficiência.

**Parágrafo 2º** - Não ocorrendo inscrição ou aprovação de candidatos portadores de deficiência, será elaborada somente uma lista de classificação geral.

**Artigo 10** – Concluída a avaliação das provas ou provas e títulos, a publicação dos resultados finais ou parciais de concursos públicos será efetuada, por ordem alfabética, no órgão de imprensa escrita local ou de circulação regional, independentemente da publicação por ordem de classificação.

**Artigo 11** – A autoridade competente deverá homologar, mediante decreto, o concurso público no prazo máximo de 15 ( quinze ) dias, contados a partir da data da publicação do resultado final, com base em relatório geral apresentado pela empresa, instituição ou comissão organizadora, ou banca examinadora que realizou o concurso.

**Artigo 12** – A empresa, instituição, comissão organizadora ou banca examinadora responsável pela realização dos concursos poderá incinerar :

I – após 120 ( cento e vinte ) dias da homologação do concurso, cadernos de provas, títulos e documentos apresentados em cópia;

II – após 5 ( cinco ) anos da homologação, folhas de respostas e fichas de inscrição.



**Artigo 13** – Caberá recurso ao presidente da comissão de concurso, nos seguintes prazos :

I – 2 ( dois ) dias, do indeferimento ou impedimento das inscrições;

II – 1 ( um ) dia, da realização das provas;

III – 2 ( dois ) dias, da divulgação dos gabaritos;

IV – 2 ( dois ) dias, das notas obtidas nas provas;

V – 2 ( dois ) dias, da pontuação atribuída aos títulos, se for o caso;

VI – 2 ( dois ) dias, da classificação prévia.

**Parágrafo 1º** - Ocorrendo a divulgação conjunta de resultados parciais de etapas intermediárias, os recursos e os prazos serão previstos no edital e não poderão ultrapassar 3 ( três ) dias.

**Parágrafo 2º** - Interposto o recurso, poderá o candidato participar, condicionalmente, das provas que se realizarem na pendência de sua decisão.

**Parágrafo 3º** - A matéria do recurso interposto, nos termos do inciso II, será restrita à alegação de irregularidade insanável ou de preterição de formalidade substancial e não terá efeito suspensivo, cabendo à autoridade competente proferir decisão fundamentada sobre o assunto, determinando, se for o caso, a anulação parcial ou total do concurso.

**Artigo 14** – Os recursos deverão estar devidamente fundamentados e conter nome do candidato, número de inscrição, número de documento de identidade, nome do concurso e endereço para correspondência.



**Parágrafo único** – Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, expressos em termos convenientes, que apontarem as circunstâncias que os justifiquem.

**Artigo 15** – Os recursos serão interpostos pelo próprio candidato ou por meio de seu procurador, mediante a comprovação dos requisitos exigidos no edital.

**Parágrafo 1º** - A contagem dos prazos previstos nesta lei será feita em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do seu término.

**Parágrafo 2º** - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o término recair em dia em que não houver expediente ou que o expediente for encerrado antes da hora normal.

**Artigo 16** – A aprovação no concurso e a classificação definitiva geram para o candidato apenas a expectativa de direito à nomeação, reservando-se a Administração o direito de proceder às convocações dos candidatos aprovados para as nomeações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade financeira e durante o prazo de validade do concurso.

**Artigo 17** – Os candidatos habilitados em concurso serão convocados para confirmarem o interesse pela vaga existente, seguindo-se a ordem de sua classificação final, sob pena de nulidade do ato.

**Parágrafo único** – O candidato convocado que não comparecer à repartição competente, para submeter-se aos atos de nomeação, posse e exercício do cargo ou emprego público, perderá o direito à vaga oferecida no edital, em favor do próximo pretendente, na ordem de classificação final.





**Artigo 18** – O edital poderá sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito ou até a data da convocação dos candidatos para as provas correspondentes, circunstância que constará de publicação em órgão de imprensa escrita local ou de circulação regional.

**Artigo 19** – A composição das comissões organizadoras e executoras dos concursos, tanto para elaboração dos editais, quanto para aplicação e correção de provas, bem como as demais competências e providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei serão estabelecidas em decreto do Executivo.

**Artigo 20** – Os concursos públicos de ingresso de servidores serão realizados por empresas ou instituições dissociadas da Administração municipal e contratadas nos termos da legislação vigente, mediante prévia licitação.

**Parágrafo único** – Nos casos de concursos públicos com pequenas quantidades de vagas, a Administração municipal poderá realizá-los na forma desta lei, mediante comissões organizadoras ou bancas examinadoras, às quais competirão a elaboração de editais, aplicação e correção de provas.

**Artigo 21** – Para os fins dos artigos 117, inciso I, e 131, da Lei Orgânica do Município, fica reservado para as pessoas portadoras de deficiência o percentual de 5% ( cinco por cento ) das vagas de cargos ou empregos públicos oferecidas nos editais de convocação de concursos de provas ou de provas e títulos.

**Parágrafo 1º** - O candidato portador de deficiência deverá declarar na ficha de inscrição, o tipo e o grau de deficiência que apresenta, bem como se necessita de condições especiais para participar da prova.



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo

**Parágrafo 2º** - Os candidatos portadores de deficiência, que necessitarem de condições especiais para a realização da prova e que não se manifestarem, expressamente, na ficha de inscrição, terão seus direitos exauridos com relação ao concurso público.

**Parágrafo 3º** - Se não houver inscrição, aprovação ou ainda se o número de aprovados não atingir o limite reservado, o percentual de vagas destinado aos portadores de deficiência será revertido para aproveitamento de candidatos da lista de classificação final.

**Parágrafo 4º** - Os candidatos poderão concorrer às vagas reservadas na forma do caput deste artigo, desde que não sejam portadores de deficiência que os inabilite ao exercício do cargo ou emprego público objeto de sua inscrição.

**Artigo 22** – As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nas leis orçamentárias anuais do Município, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

**Artigo 23** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Dumont**, 07 de abril de 2.005.

---

**Antonio Roque Bálsamo**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

---

**Fabíola Peixoto Guelere**  
**Escriturária**